



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.370, DE 25 DE MAIO DE 2016

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.122, de 17 de abril de 2.013, que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.988, de 05 de abril de 2.013, que institui o Fundo Municipal do Idoso.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – O artigos 5º., do Decreto Municipal nº. 2.122, de 17 de abril de 2.013, passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 1º. e 2º., com a seguinte redação:

§ 1º. - As contas bancárias do Fundo Municipal do Idoso serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário da Cidadania e Ação Social e pelo Secretário de Finanças ou Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

§ 2º. - O Tesoureiro e os Secretários Municipais mencionados no § 1º. deste artigo são os responsáveis pela abertura, movimentação e fechamento da conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, que só poderá ser movimentada com 02 (duas) assinaturas.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2016, 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado